



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE POLÍTICAS CULTURAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00213/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.007129/2018-36

INTERESSADOS: SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SEFIC/MINC

ASSUNTOS: FRAUDE PROCESSUAL

EMENTA:

I – Consulta da SEFIC. Deflagração da Operação Apaté. Notícias de irregularidades veiculadas pela imprensa. Ausência de comunicação oficial dos órgãos públicos envolvidos na citada Operação.

II – Providências no âmbito administrativo. Necessidade de identificação dos projetos culturais mencionados, dos proponentes e/ou incentivadores supostamente envolvidos. Possibilidade de suspensão cautelar dos projetos em razão do risco iminente, com espeque na regra do art. 45 da Lei nº 9.784/99 c/c inciso I do art. 58 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, sem prejuízo de posterior envio de comunicação aos envolvidos.

III – Necessidade de encaminhamento de solicitação de informações à Justiça Federal, Ministério Público Federal, Polícia Federal e Controladoria-Geral da União. Retorno do feito à SEFIC, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

IV – À consideração superior.

Sra. Consultora Jurídica,

1. Trata-se de processo encaminhado a esta Consultoria Jurídica nos termos do Memorando-Circular nº 45/2018/SEFIC (doc. SEI nº 0565512), por meio do qual a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura desta Pasta requer orientações sobre os procedimentos a serem adotados por esta Pasta em razão da deflagração da Operação Apaté pela Polícia Federal e das notícias de irregularidades veiculadas na imprensa em face dos proponentes "IQD-INSTITUTO QUALITY DE DESENVOLVIMENTO", CNPJ [03.377.636/0001-45](#), "Maria de Almeida Thomé-ME", CNPJ [03.920.879/0001-88](#), e "ELAINE DE FATIMA THOME PARIZZI", CPF [412.631.200-59](#).

2. Consta dos autos registro de e-mails trocados entre o Assessor Especial de Controle Interno desta Pasta e o representante da Controladoria-Geral da União no Estado do Mato Grosso (doc. SEI nº 0565500).
3. **É a síntese do necessário. Passo a me manifestar.**
4. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.
5. **Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza não vinculante.**
6. Fixadas tais premissas, observo que não constam dos autos informações oficiais dos órgãos federais responsáveis pela condução da intitulada Operação Apate. A princípio, tal situação ocorre em virtude da decretação de sigilo da operação por parte da Justiça Federal, nos termos da manifestação exarada pela representante da Controladoria-Geral da União no Estado do Mato Grosso (doc. SEI nº 0565500).
7. Todavia, existem nos autos notícias coletadas junto à imprensa (doc. SEI nº 0565483) que narram supostas condutas irregulares praticadas, em tese, por proponentes de projetos culturais em trâmite nesta Pasta Ministerial.
8. Ante tal cenário, entendo que cabe ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura adotar as providências preliminares cabíveis no sentido de identificar no âmbito desta Pasta os projetos culturais, os proponentes e os incentivadores supostamente envolvidos na citada Operação APATE e, a partir daí, adotar as providências cautelares para suspensão dos projetos, com espeque na regra do art. 45 da Lei nº 9.784/99^[1] c/c o inciso I do art. 58 da Instrução Normativa nº 05/2017^[2].
9. Tal medida de suspensão pode ser justificada com base na análise técnica do Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura em razão do risco iminente de malversação dos recursos públicos envolvidos na execução dos projetos culturais existentes, sem prejuízo de posterior oitiva dos envolvidos.
10. Demais disso, cabe à SEFIC oficiar os órgãos públicos envolvidos na operação APATE (Justiça Federal, Ministério Público Federal, Polícia Federal e Controladoria-Geral da União), no intuito de obter maiores informações sobre a apuração das supostas irregularidades ocorridas, com vistas a subsidiar a própria análise técnica da SEFIC no âmbito administrativo.
11. Ante tal cenário, opino pela devolução dos autos à SEFIC, para ciência do presente entendimento e adoção das providências de sua alçada.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2018.

EDUARDO MAGALHÃES
ADVOGADO DA UNIÃO
Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400007129201836 e da chave de acesso b0af142e

Notas

1. [^] *Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.*
2. [^] *Art. 58. Durante qualquer fase do projeto, o MinC poderá:(...)II - declarar a inabilitação cautelar do proponente, por meio de decisão da autoridade máxima da Secretaria competente, caso sejam detectados indícios de irregularidades no projeto, com as seguintes consequências:a) suspensão dos projetos ativos do proponente com o bloqueio de suas contas, impedindo a captação de novos patrocínios ou doações, bem como movimentação de recursos;*

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 128831383 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA. Data e Hora: 27-04-2018 12:37. Número de Série: 1795756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
